



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.163 /

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**“ESTABELECE AS ZONAS HABITACIONAIS PARA AS ÁREAS 1, 2 E 4, SITUADAS NO LOCAL DENOMINADO CAMPO DO ATERRADO”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as zonas a seguir especificadas, em conformidade com o art. 6º, inciso I, e art. 7º da Lei Municipal nº 4.161, de 05 de fevereiro de 1988, para as áreas 1, 2 e 4, situadas no local denominado Campo do Aterrado, conforme plantas que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº /2005:

- a) Para a área 1 – Z5 (Zona 5);
- b) Para as áreas 2 e 4 – Z1 (Zona 1);

Parágrafo Único – Os futuros lotes situados nas áreas descritas, que tiverem testadas para a Av. Liliza Ottoni, poderão receber zoneamento Z2 (Zona 2), onde a declividade o permitir, salientando-se que, como restrição urbanística, ficará vedada a utilização do modelo de assentamento MA-4, dentre os modelos definidos para tal zoneamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE AGOSTO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2195, de 20/08/2005.